Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

# LEI N.º 3.478, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

**DEFINE NOVOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2022 DA COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** A presente Lei tem por finalidade incluir novos critérios para escolha de Diretor e Diretor-Adjunto da Rede Pública Municipal de Ensino de Vassouras/RJ, condicionado à Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que trata das condicionalidades para atendimento aos critérios estabelecidos pela Lei do Fundeb em razão do recurso financeiro do Valor Aluno Ano por Resultados -VAAR.

**Art. 2º.** Nos pleitos vindouros os critérios de desempenho e mérito comporão escolha da designação na função dos Diretores, Diretores-adjuntos das Escolas e Creches Municipais da Rede Pública Municipal de Ensino de Vassouras.

**Parágrafo Único** - As etapas de que trata o caput compreendem:

I. processo seletivo: aplicação de prova teórica; aprovação na entrevista de seleção a função, conclusão exitosa pelo candidato do Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar/Certificação em conhecimentos em Gestão Escolar, que tem finalidade identificar um conjunto de competências profissionais relacionadas à gestão escolar

II. processo formativo: participação em formações com objetivo de propiciar atualização, aprofundamento; complementação e ampliação de conhecimento indispensáveis ao exercício da função, necessários ao desenvolvimento de novas.

**Art. 3º.** Toda regulamentação necessária será realizada por Decreto Municipal.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 13 de setembro de 2022.

Severino Ananias Dias Filho
**Prefeito**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 460/2022 de autoria do Poder Executivo.

Photo 2